PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 10.189, de 11 de janeiro de 2013

EMENTA: Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e;

CONSIDERANDO o grande número de processos licitatórios instaurados e contratos celebrados pela prefeitura municipal de Itabuna no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO os vultosos valores consignados em muitos desses contratos e licitações;

CONSIDERANDO que muitos contratos desarrazoadamente ultrapassaram a data de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de redução dos gastos e despesas públicas;

CONSIDERANDO a também urgente necessidade de adequar as contas municipais aos limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais correlatos;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão:

I - promover a reavaliação das licitações em curso e daquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - reavaliar os contratos vigentes que não tenham sido originados de licitações.

Art. 2º - Em face da reavaliação de que trata o artigo anterior, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RZ1O0T9H/Y07TRO2BLXVMG
Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - aumento de preços;

II - aumento de quantidades;

III - redução da qualidade dos bens ou serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Fazenda editar normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de janeiro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVERA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

MARIANA DUARTE ALCÂNTARA
Secretária de Administração